



**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**

**CONTRATO Nº 002/2014/SEGEF/PMA
PROCESSO Nº 2014.03.003266.SEGEF/PMA
PROCESSO Nº 1567/2013/SEMCAT/PMA**

**CONTRATO Nº 002/2014/SEGEF/PMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA E DE OUTRO
A EMPRESA MAXXCARD FOMENTO MERCANTIL LTDA., COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito a Av. Cláudio Saunders, nº 1590, Bairro do Maguari, CEP: 67000-000, Ananindeua - Pa, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário o Sr. CLÁUDIO BERNARDO DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 05243914/SSP.PA, e CPF/MF nº 257.730.112-04, nomeado por meio de ato administrativo competente, e a empresa **MAXXCARD FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade de Belém – Pará, sito a Alameda Moça Bonita, nº 112, Bairro Castanheira, CEP: 66.645-010, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.387.832/0001-91, neste ato representada por seu diretor o Sr. RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA, portador do CPF (MF) 776.626.872-87 e RG 4427970.SSP/PA, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TICKET'S ALIMENTAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão n.º SRP.2013.002/PMA.SEMCAT, conforme Lei n.º 10.520/2003 e Decreto 4.880/2005 de 14 de julho de 2005;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

- a) constem no **Processo Administrativo n.º 1567/2013**;
- b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público; e,
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

OBJETO: O objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para confecção de 9.960 (nove mil novecentos e sessenta) **Tickets-Alimentação (impresso em papel) com valor unitário de 10,00 (dez reais)**, mais taxa de administração de 3%, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero, visando atender a demanda desta SEGEF/PMA, conforme a necessidade e solicitação feita por servidor devidamente designado pela mesma, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 22/07/2014 a 21/07/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO FISCAL

Fica designado através deste ato o servidor, JEFFERSON PATRICK DA SILVA SOUSA – MATRÍCULA: 23489, responsável pelo departamento que motivou a presente despesa para atuar como fiscal do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, como se nele transcrito estivesse, o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

PARÁGRAFO QUARTO – DA VALIDADE DOS TICKET'S

Os valores deverão ser fornecidos com, pelo menos, **03 (três) meses de validade**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do SRP nº PP.2013.002.PMA.SEMCAT.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 102.588,00 (cento e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais)**, já incluso o valor da taxa de administração, pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento das faturas será feito mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação de Notas Fiscais e recibo definitivo, devidamente atestado pelo servidor designado pela SEGEF, acompanhadas das respectivas requisições, referente aos valores fornecidos no mês, bem como das certidões de INSS, FGTS e outras previstas em lei, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos serviços executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, juntando a cópia da CND (Certidão Negativa de Débitos) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, juntando a cópia do CRS (Certificado de Regularidade de Situação), e CNDT (certidão negativa de débito trabalhista) sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal.

A CONTRATADA deverá juntar as cópias das referidas certidões devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

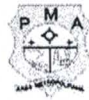
PARÁGRAFO QUINTO - DAS DEMAIS DESPESAS: Já estão incluídas no valor total, todas as despesas, impostos, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA: A Taxa de administração cobrada pela CONTRATADA sobre o valor do vale alimentação impresso é de 3% (três por cento), já inclusa no valor global do presente contrato, especificado na cláusula quarta supra descrita.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO: Para este contrato não haverá reajuste de preço, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, a contar de 22/07/2014 a 21/07/2015, podendo ser prorrogado conforme disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos



**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**

orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática: 10.05.001.04.122.0019.2034 – Operacionalização das Ações de Recursos Humanos

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

Sub – Elemento: 33.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação

Fonte de Recursos: 0.1.19 – Part. Receitas da União (Recursos Próprios)

Valor Alocado para 2014: R\$42.745,00 (Quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais)

Valor alocado para 2015: R\$59.843,00 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais)

As despesas a serem executadas no exercício seguinte, serão supridas em orçamento de exercício futuro, de acordo com notas de empenhos a serem emitidas e entregues ao credor a cada exercício fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Compete a CONTRATADA:

- a) entregar os vales objeto deste contrato apenas após a emissão da correspondente requisição, no serviço da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, devendo as cópias destas requisições serem apresentadas em anexo as respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento;
- b) credenciar junto a CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender solicitações de vale, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- c) Disponibilizar ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados que integram o Sistema, para recebimento dos Ticket's abrangendo especialmente o Município de Ananindeua;
- d) reembolsar a CONTRATANTE o valor expresso em qualquer Ticket's alimentação que este venha a devolver por qualquer motivo e a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;
- e) indicar ao CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram;
- f) respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- h) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) o fornecimento de vales, deverá ser feito nas quantidades determinadas pela requisição, com valor facial de R\$ 10,00 (dez reais);
- j) substituir os vales que tenham perdido a validade, em máximo 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Compete a CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregos da contratada as dependências do contratante, relacionadas à execução deste contrato;
- b) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- c) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual, etc., bem como fornecer a contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorização de compromissos que exijam estas comprovações.

PARÁGRAFO ÚNICO

Após a entrega da nota de empenho, a CONTRATANTE, designará formalmente servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução do total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2. Nos termos do art. 86, da Lei n° 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

11.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

11.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

11.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

11.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido a CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

11.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

11.9. **A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

11.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

11.12. A critério da CONTRATANTE o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a contratada.

11.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE ou com a Administração Pública podendo ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulidade, não assistindo aos



**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**

licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionais para a rescisão contratual as situações previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no artigo 80 do aludido diploma legal.

No caso de rescisão Administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Sr. Secretário em atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas subscritas.

Ananindeua, PA, 1º de julho de 2014.

**CLÁUDIO BERNARDO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA/PMA
CONTRATANTE**

**RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA
MAXXCARD FOMENTO MERCANTIL LTDA.
CONTRATADA**

1) Testemunha Jefferson Patrício da Silva Sousa RG nº 5483672

2) Testemunha Jeruandara Loureiro RG nº 3477114